



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 030, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

**“Institui a concessão de bônus aos integrantes do Quadro do Magistério com recursos do Fundef e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 059, de 06 de Dezembro de 2005, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 04, de 02 de dezembro de 2005.

**Art. 1º**- Fica, o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a conceder durante o exercício de 2005, nos termos da presente lei complementar, bônus aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental, para fins de cumprimento do que dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º- A concessão do bônus de que trata esta lei complementar será devida ao servidor que estiver vinculado ao quadro do magistério, sob qualquer regime trabalhista.

§ 2º- Não fará jus ao bônus de que trata o “caput”, o servidor que durante o exercício de 2005 estiver afastado junto à unidade administrativa ou de outro nível de ensino, não pertencente à estrutura do Ensino Fundamental.

**Art. 2º**- O bônus constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no exercício de 2005, aos servidores referidos no artigo 1º, na forma a ser regulamentada.

**Art. 3º**- A importância a ser paga a título de bônus não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, incidindo sobre referida importância, quando for o caso, os descontos legais previstos na legislação nacional vigente.

**Art. 4º**- Ficam fixadas as datas-base de 01 de fevereiro de 2005 a 30 de novembro de 2005, para efeito de cálculos funcionais e financeiros, a ser considerada para fins de concessão do bônus de que trata o artigo 1º desta lei complementar.

**Art. 5º**- O Poder Executivo regulamentará por decreto esta lei complementar no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua vigência.

01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta dos recursos financeiros oriundos do Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e onerarão a dotação orçamentária 04.0002.12.361.0010.2012.3.1.90.00 Fundef-Remuneração e Valorização do Magistério do orçamento de 2005, suplementada se necessário.

**Art. 7º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de dezembro de 2005.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo